



LEI Nº 1.563 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera os *caputs* dos artigos 10 e 11 da Lei nº 1.200, de 04 de abril de 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Os *caputs* dos artigos 10 e 11 da Lei nº 1.200 de 04 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. O adicional pelo exercício de atividade insalubre terá como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da carreira do servidor, sendo 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio e 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

Art. 11. O adicional pelo exercício de atividade perigosa ou penosa terá como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da carreira do servidor, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de maio de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita